



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CONTRATO ADMINISTRATIVO- PRODUTOS QUÍMICOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N°25/2017**  
**TOMADA DE PREÇO N°04/2017**

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE – Serviço Autarquico de Agua e Esgoto de CARMO DO CAJURU, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, com sede no Distrito Santana de Caldas,s/n,Município de Caldas, inscrita no CNPJ sob o n° 01.591.897/0001-38, neste ato representada pela Sra. Aline de Crvalho ZANCO, portadora do CPF n° 066.667.856-14, denominada CONTRATADA, decorrente da Tomada de Preços n.º 04/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de produtos químicos para tratamento de água e reagentes para laboratório de análises.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$74.500,00(setenta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente às quantidades estabelecidas, conforme especificado abaixo:

PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA						
Item	Discriminação do Objeto	Unid	Quant	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	<b>Sulfato de Alumínio líquido isento de ferro</b> DESTINAÇÃO: TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> _____ 7,5% (mínimo) Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> _____ 0,5% (máximo) Acidez livre (H <sub>2</sub> SO <sub>4</sub> ) _____ 0,5% (máximo) Alcalinidade Livre (Al <sub>2</sub> O <sub>3</sub> ) _____ 0,4% (máximo) Insolúveis _____ 0,1% (máximo) Densidade _____ 1,31 (+ou- 0,01) Concentração _____ 50-60%	Kg	50000	CALDAS QUÍMICA	1,49	74500,00
	TOTAL					74500,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES**

3.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

- 4.1 - O pagamento será efetuado com o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal devido.
- 4.2 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA**

- 5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho.
- 5.2 - A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, em até 20 (vinte) dias, após a homologação do processo.
- 5.3 - Os materiais fornecidos deverão vir acompanhados da nota fiscal correspondente, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

- 6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1 - Entregar os materiais licitados na Sede do SAAE, acompanhados do documento fiscal, de acordo com as condições previstas no Edital.
- 6.1.2 - CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.
- 6.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru.
- 6.1.4 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 6.2 - Constituem obrigações do Contratante:
- 6.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido.
- 6.2.2 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01.17.512.1702.8002 – 3.3.90.30.00**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido importará na decadência ao seu direito de fornecimento, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado dos objetos licitados, pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela em atraso.

8.3 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede administrativa do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

10.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**


12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 09 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CONTRATO ADMINISTRATIVO/ PRODUTOS QUÍMICOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº25/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº04/2017**

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de CARMO DO CAJURU, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, CAL ARCO ÍRIS LTDA, com sede na Rod. Br 354, s/n KM 501,9,Zona Rural, Município de Formiga/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.281.807/0001-78, representada pela Sra. Eliana Geralda Lima, portadora do CPF n.º 357.138.606-04, denominada CONTRATADA, decorrente da Tomada de Preços n.º 04/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de produtos químicos para tratamento de água e reagentes para laboratório de análises.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$5.760,00(cinco mil, setecentos e sessenta reais), correspondente às quantidades estabelecidas, conforme especificado abaixo:

PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA						
Item	Discriminação do Objeto	Unid	Quant	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
	<b>Hidróxido de Cálcio em suspensão</b>					
1	DESTINAÇÃO: TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO Ca(OH) <sub>2</sub> _____ 19,0 a 20,0 % CaCO <sub>3</sub> _____ 1,50% (máximo) Suspensão em 24 horas _____ 95,00% (mínimo) Densidade _____ 1,10 g/ml (mínimo) Teor de insolúveis em HCl _____ 0,05% (máximo) Conforme NBR-6473 Retido em 200 MESH _____ 0,60% (máximo) Viscosidade copo Ford 04 mm _____ 12 a 16 segundos	Kg	8000	ARCO ÍRIS	0,72	5760,00
	TOTAL					5.760,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES**

3.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento será efetuado com o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal devido.

4.2 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA**

5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho.

5.2 - A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, em até 20 (vinte) dias, após a homologação do processo.

5.3 - Os materiais fornecidos deverão vir acompanhados da nota fiscal correspondente, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Entregar os materiais licitados na Sede do SAAE, acompanhados do documento fiscal, de acordo com as condições previstas no Edital.

6.1.2 - CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru.

6.1.4 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.2 - Constituem obrigações do Contratante:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido.

6.2.2 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01.17.512.1702.8002 – 3.3.90.30.00**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido importará na decadência ao seu direito de fornecimento, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado dos objetos licitados, pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela em atraso.

8.3 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede administrativa do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

10.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

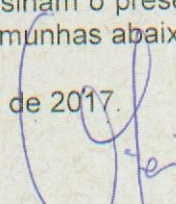
12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito

Carmo do Cajuru, 09 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

  
**PI CALARCO IRIS LTDA.**  
Adão José de Oliveira  
CPF nº 762.547.396-1.





**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PRODUTOS QUÍMICOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº25/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº04/2017**

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE – Serviço Autarquico de Agua e Esgoto de CARMO DO CAJURU, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, DOMINUS QUÍMICA LTDA, com sede na Rua Giacomo Stabile, nº07, bairro Parque Industrial I, Município de Jandaia do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob o nº07.694.393/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Sidinei Batista Veronez, portador do CPF nº079.019.539-93, denominada CONTRATADA, decorrente da Tomada de Preços n.º 04/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de produtos químicos para tratamento de água e reagentes para laboratório de análises.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$58.740,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), correspondente às quantidades estabelecidas, conforme especificado abaixo:

PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA						
Item	Discriminação do Objeto	Unid	Qtd	Marca	R\$ Unit.	Valor Total
1	<b>Hipoclorito de Cálcio 65%</b> DESTINAÇÃO: TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO Cloro Ativo (% em massa como Cl <sub>2</sub> ) Mínimo:65% Resíduo insolúvel em água Máximo 5% Granulometria (% em massa retida): Peneira nº 10 (NBR NM-ISSO 2395 e NBR ISSO 3310-1): 0,5 máx. Peneira nº 100 (NBR NM-ISSO 2395 e NBR ISSO 3310-1): 96,5 máx.	Kg	6000	DOMCLOR	9,79	R\$58740,00
TOTAL						R\$58.740,00



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
**CNPJ. 08.682.079/0001-90**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES**

3.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento será efetuado com o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal devido.

4.2 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA**

5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho.

5.2 - A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, em até 20 (vinte) dias, após a homologação do processo.

5.3 - Os materiais fornecidos deverão vir acompanhados da nota fiscal correspondente, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Entregar os materiais licitados na Sede do SAAE, acompanhados do documento fiscal, de acordo com as condições previstas no Edital.

6.1.2 - CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru.

6.1.4 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.2 - Constituem obrigações do Contratante:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido.

6.2.2 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01.17.512.1702.8002 – 3.3.90.30.00**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido importará na decadência ao seu direito de fornecimento, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeita o fornecedor às seguintes sanções;

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado dos objetos licitados, pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela em atraso.

8.3 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;



## **SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**

**CARMO DO CAJURU – MG**

**CNPJ. 08.682.079/0001-90**

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede administrativa do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 - Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

10.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 09 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
**Sidinei B. Veronez**  
Representante/Procurador  
CPF: 079.019.539-93  
RG: 11.019.412-9

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CONTRATO ADMINISTRATIVO-PRODUTOS QUÍMICOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº25/2017**  
**TOMADA DE PREÇO Nº04/2017**

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE – Serviço Autarquico de Agua e Esgoto de CARMO DO CAJURU, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, AVANA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-EPP, com sede na Av. Odilon Gomes Assumpção, Lote 7, bairro Cantagalo, Município de Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.990.721/0001-06, neste ato representada pelo Sra. Andréa Ferreira de Oliveira, portadora do CPF nº830.669.507-00, denominada CONTRATADA, decorrente da Tomada de Preços n.º 04/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Aquisição de produtos químicos para tratamento de água e reagentes para laboratório de análises.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente às quantidades estabelecidas, conforme especificado abaixo:

PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA						
Item	Discriminação do Objeto	Unid	Quant	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	<b>Fluossilicato de Sódio (<math>\text{Na}_2\text{SiF}_6</math>)</b> DESTINAÇÃO: TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO Fluossilicato de sódio, $\text{Na}_2\text{SiF}_6$ (% em massa) _mínimo 98,00 Íon Fluoreto, F- (% em massa) _____mínimo 59,40 Umidade a 105°C (em ppm) _____máximo 500,00 Insolúveis em água (% em máxima) _____máximo 0,50 Densidade aparente ( $\text{Kg}/\text{m}^3$ ) _____1,20 Solubilidade em água a 25°C – g/100g de água___0,762 Granulométrica (% em massa passante) – Peneira 40 – mínimo 98,00 Granulométrica (% em massa passante) – Peneira 325 – máximo 25,00	Kg	9000	RELUZ	6,00	54.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES**



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

3.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento será efetuado com o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal devido.

4.2 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA**

5.1 - Após a homologação e adjudicação do processo, transcorridos todos os prazos recursais cabíveis, o licitante vencedor será convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada da nota de empenho.

5.2 - A entrega dos materiais, objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, em até 20 (vinte) dias, após a homologação do processo.

5.3 - Os materiais fornecidos deverão vir acompanhados da nota fiscal correspondente, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Entregar os materiais licitados na Sede do SAAE, acompanhados do documento fiscal, de acordo com as condições previstas no Edital.

6.1.2 - CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA.

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru.

6.1.4 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.2 - Constituem obrigações do Contratante:



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido.

6.2.2 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01.17.512.1702.8002 – 3.3.90.30.00**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido importará na decadência ao seu direito de fornecimento, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

a) multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado dos objetos licitados, pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela em atraso.

8.3 - As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede administrativa do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.





**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

9.2 - Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

10.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

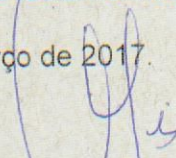
12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 09 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_